

RETIFICAÇÃO

"PUBLIQUE-SE"


No Decreto nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, de 30 de dezembro de 1994, publicado no D.O. de 26.1.96, Seção 1:

No Capítulo IV - Relação de Produtos Perigosos - Item 4.3. - Relação Numérica de Produtos Perigosos, página 1246, onde se lê:

"1421	LIGAS DE METAIS ALCALINOS, LÍQUIDAS, N.E.	4.3	X423	I	109 182	5
1549	ANTIMÔNIO, COMPOSTOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.E.	6.1			44 45 109	5
1550	LACTATO DE ANTIMÔNIO	6.1		III		100
1551	TARTARATO DUPLO DE ANTIMÔNIO E POTÁSSIO	6.1		III		100
1553	ÁCIDO ARSÊNICO, LÍQUIDO	6.1	66	I		5
1554	ÁCIDO ARSÊNICO, SÓLIDO	6.1	60	II		50
1555	BROMETO DE ARSÊNIO	6.1	60	II		50
1556	ARSÊNIO, COMPOSTOS LÍQUIDOS, N.E., incluindo Arseniatos, D. e., Arsenitos, D.e., Sulfetos de arsênio, D.e. e compostos orgânicos de arsênio, D.e.	6.1			43 44 109"	5

Leia-se:

"1421	LIGAS DE METAIS ALCALINOS, LÍQUIDAS, N.E.	4.3	X423	I	109 182	5
1422	LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO	4.3		X423	I	5
1423	RUBÍDIO	4.3		X423	I	5
1426	BORO-HIDRETO DE SÓDIO	4.3			I	5
1427	HIDRETO DE SÓDIO	4.3			I	5".


 (X) Retificado () Republicado
 Seção / D.O.U. de 19 JUN 1996

Onde se lê:

"1548	CLORIDRATO DE ANILINA	6.1	III		100
1557	ARSÊNIO, COMPOSTOS SÓLIDOS, N.E., incluindo Arseniotos, D.e., Arsenitos, D.e., Sulfetos de Arsênio, D.e. e Compostos orgânicos de arsênio, D.e.	6.1		43	5
				44	
					109"

Leia-se:

"1548	CLORIDRATO DE ANILINA	6.1		III		100
1549	ANTIMÔNIO, COMPOSTOS INORGÂNICOS, SÓLIDOS, N.E.	6.1			44	5
					45	
						109
1550	LACTATO DE ANTIMÔNIO	6.1		III		100
1551	TARTARATO DUPLO DE ANTIMÔNIO E POTÁSSIO	6.1		III		100
1553	ÁCIDO ARSÊNICO, LÍQUIDO	6.1	66	I		5
1554	ÁCIDO ARSÊNICO, SÓLIDO	6.1	60	II		50
1555	BROMETO DE ARSÊNIO	6.1	60	II		50
1556	ARSÊNIO, COMPOSTOS LÍQUIDOS, N.E., incluindo Arseniotos, D. e., Arsenitos, D.e., Sulfetos de arsênio, D.e. e compostos orgânicos de arsênio, D.e.	6.1			43	5
					44	
						109".

Onde se lê:

"1627	NITRATO MERCUROSO	6.1			II	50
1422	LIGAS DE POTÁSSIO E SÓDIO	4.3		X423	I	5
1423	RUBÍDIO	4.3		X423	I	5
1426	BORO-HIDRETO DE SÓDIO	4.3			I	5
1427	HIDRETO DE SÓDIO	4.3			I	5"

Leia-se:

"1627	NITRATO MERCUROSO	6.1			II	50
1629	ACETATO DE MERCÚRIO	6.1	60		II	50
1630	CLORETO DUPLO DE MERCÚRIO E AMÔNIO	6.1			II	50
1631	BENZOATO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1634	BROMETO (S) DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1636	CIANETO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1637	GLUCONATO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1638	IODETO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1639	NUCLEATO DE MERCÚRIO (Mercuriol)	6.1			II	50
1640	OLEATO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1641	ÓXIDO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1642	OXICIANETO DE MERCÚRIO, DESSENSIBILIZADO	6.1			II	50"

Onde se lê:

"1732	PENTAFLUORETO DE ANTIMÔNIO	8	6.1	86	II	100
1629	ACETATO DE MERCÚRIO	6.1	60		II	50
1630	CLORETO DUPLO DE MERCÚRIO E AMÔNIO	6.1			II	50
1631	BENZOATO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1634	BROMETO (S) DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1636	CIANETO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1637	GLUCONATO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1638	IODETO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1639	NUCLEATO DE MERCÚRIO (Mercuriol)	6.1			II	50
1640	OLEATO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1641	ÓXIDO DE MERCÚRIO	6.1			II	50
1642	OXICIANETO DE MERCÚRIO, DESSENSIBILIZADO	6.1			II	50
1733	TRICLORETO DE ANTIMÔNIO	8	80		II	20"

Leia-se:

"1732	PENTAFLUORETO DE ANTIMÔNIO	8	6.1	86	II	100
1733	TRICLORETO DE ANTIMÔNIO	8	80		II	20"

Onde se lê:

"2734	ALQUILAMINAS, N.E., ou POLIALQUILAMINAS, N.E., Corrosivas, inflamáveis"	8	3	83	109	20
-------	---	---	---	----	-----	----

Leia-se:

"2734	ALQUILAMINAS, N.E., ou POLIALQUILAMINAS, N.E., Corrosivas, inflamáveis	8	3	83	109	20 130".
-------	--	---	---	----	-----	-------------

No item 4.5 - Provisões Especiais, página 1276, onde se lê:

"142 - Farinha de soja da qual se tenha extraído o solvente e com até UM POR CENTO E CINCO DÉCIMOS (1,5%) de óleo e ONZE POR CENTO (11%) de umidade, que seja substancialmente isenta de solvente inflamável, não é considerada perigosa.

Colocar símbolos de risco subsidiário de acordo com os critérios de toxicidade.

Soluções aquosas contendo até VINTE E QUATRO POR CENTO (24%) de Álcool, em volume, não são consideradas perigosas.

Bebidas alcoólicas, quando embaladas em recipientes internos com capacidade de até CINCO LITROS (5 l), bem protegidos pelas embalagens externas contra quebra ou tombamento, não estão sujeitas às exigências deste Acordo. Em quantidades superiores a CINCO LITROS (5 l), se contiverem mais de VINTE E QUATRO POR CENTO (24%), e até SETENTA POR CENTO (70%) de álcool em volume, devem ser consideradas no Grupo de Embalagem III; se o teor de álcool for superior a SETENTA POR CENTO (70%) devem ser consideradas no Grupo de Embalagem II."

Leia-se:

- "142 - Farinha de soja da qual se tenha extraído o solvente e com até UM POR CENTO E CINCO DÉCIMOS (1,5%) de óleo e ONZE POR CENTO (11%) de umidade, que seja substancialmente isenta de solvente inflamável, não é considerada perigosa.
- 143 - Colocar símbolos de risco subsidiário de acordo com os critérios de toxicidade.
- 144 - Soluções aquosas contendo até VINTE E QUATRO POR CENTO (24%) de Álcool, em volume, não são consideradas perigosas.
- 145 - Bebidas alcoólicas, quando embaladas em recipientes internos com capacidade de até CINCO LITROS (5 l), bem protegidos pelas embalagens externas contra quebra ou tombamento, não estão sujeitas às exigências deste Acordo. Em quantidades superiores a CINCO LITROS (5 l), se contiverem mais de VINTE E QUATRO POR CENTO (24%), e até SETENTA POR CENTO (70%) de álcool, em volume, devem ser consideradas no Grupo de Embalagens III; se o teor de álcool for superior a SETENTA POR CENTO (70%) devem ser consideradas no Grupo de Embalagem II."

Onde se lê:

- "168 - Amianto imerso ou fixado num ligante natural ou artificial (como cimento, plástico, asfalto, resinas ou minérios), de modo que não haja possibilidade de escapamento de quantidades perigosas de fibras inaláveis de amianto durante o transporte, não é considerado perigoso para fins de transporte. Artigos manufaturados contendo amianto, mesmo que não atendam a esta exigência, não são considerados perigosos se estiverem embalados de forma que não haja possibilidade de escapamento de quantidades perigosas de fibras inaláveis de amianto durante o transporte.

Anidrido ftálico e anidridos tetra-hidroftálicos com até CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO (0,05%) de anidrido maléico não são considerados perigosos."

Leia-se

- "168- Amianto imerso ou fixado num ligante natural ou artificial (como cimento, plástico, asfalto, resinas ou minérios), de modo que não haja possibilidade de escapamento de quantidades perigosas de fibras inaláveis de amianto durante o transporte, não é considerado perigoso para fins de transporte. Artigos manufaturados contendo amianto, mesmo que não atendam a esta exigência, não são considerados perigosos se estiverem embalados de forma que não haja possibilidade de escapamento de quantidades perigosas de fibras inaláveis de amianto durante o transporte.
- 169 - Anidrido ftálico e anidridos tetra-hidroftálicos com até CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO (0,05%) de anidrido maléico não são considerados perigosos."

Onde se lê:

- "177 - Sulfato de bário não é considerado perigoso.

Esta designação só se deve ser empregada se não houver outra adequada na Relação de Produtos Perigosos e mediante autorização especial da autoridade competente."

Leia-se:

- "177 - Sulfato de bário não é considerado perigoso.
- 178 - Esta designação só se deve ser empregada se não houver outra adequada na Relação de Produtos Perigosos e mediante autorização especial da autoridade competente."

No Capítulo IX - Item 9.1.5.1 - Marcação Primária, página 1302, onde se lê:

" Qualquer IBC destinado ao uso prescrito no Acordo e seus Anexos deve portar marca durável e legível contendo, em seqüência, as seguintes indicações:

a) o símbolo das Nações Unidas:

Para IBCs metálicos em que a marca é estampada ou gravada em relevo, admite-se a aplicação das letras maiúsculas "UN", como símbolo.

b) o número de código designativo do tipo IBC, conforme o disposto em 9.1.2.2.1;"

Leia-se:

" Qualquer IBC destinado ao uso prescrito no Acordo e seus Anexos deve portar marca durável e legível contendo, em seqüência, as seguintes indicações:

a) o símbolo das Nações Unidas:



Para IBCs metálicos em que a marca é estampada ou gravada em relevo, admite-se a aplicação das letras maiúsculas "UN", como símbolo.

b) o número de código designativo do tipo IBC, conforme o disposto em 9.1.2.2.1;"

No item 9.4.1 - Campo de Aplicação, página 1307, onde se lê:

"9.4.1.1. - Estas exigências são aplicáveis a IBCs destinados ao transporte de sólidos ou líquidos. IBCs de plástico rígido são dos seguintes tipos:

- 11 H1: dotado de equipamento estrutural projetado para suportar toda a carga em caso de empilhamento; destinado a sólidos; carregado ou descarregado por gravidade; pela autoridade competente."

Leia-se:

"9.4.1.1. - Estas exigências são aplicáveis a IBCs destinados ao transporte de sólidos ou líquidos. IBCs de plástico rígidos são dos seguintes tipos:

- 11 H1: dotado de equipamento estrutural projetado para suportar toda a carga em caso de empilhamento; destinado a sólidos; carregado ou descarregado por gravidade;"

No Apêndice II.4 - Classe 5 - Quadro II.4.1 - Relação dos Peróxidos Orgânicos correntemente classificados, página 1337, onde se lê:

"PER-2-ETIL-HEXANOATO DE t - BUTILA+2,2-DI-(t- BUTILPERÓXI) BUTANO"	≤ 12 + ≤ 14	> 14	OP7B	3106
--	-------------	------	------	------

Leia-se:

"PER-2-ETIL-HEXANOATO DE t - BUTILA+2,2-DI-(t- BUTILPERÓXI) BUTANO"	≤ 12 + ≤ 14	> 14	≥ 60	OP7B	3106".
--	-------------	------	------	------	--------